



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 016/2013-1ª C.D.

Por ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. MARCONDES PAULO DA SILVA, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 10 de Junho de 2013, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº016/2013-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	107/2013
TIPO	DENÚNCIA	
RELATOR	MANUELA DA NÓBREGA ALVES PRAXEDES	
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA	
PROCURADOR	FREDERICO BANDEIRA FERNANDES (Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).	
DEFENSOR	DENNIS LUIZ E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.	
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O MASSAGISTA DA EQUIPE SANTA CRUZ F. CLUBE, SR. GIRLENE LEONARDO PEREIRA FOI APENADO EM 06 (seis) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 03 (três) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE SANTA CRUZ F. CLUBE, SR. ALAN LEMOS MAIA FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</p> <p>AINDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE SANTA CRUZ F. CLUBE, SR. ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD. FOI APENADO AINDA EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO, FINALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS SUSPENSÃO.</p> <p>E POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TÉCNICO DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. CLUBE, SR. ALISON HENRY M. DA SILVA FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</p> <p>POR FIM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. CLUBE, SR. ROMARIO BATISTA MATIAS TEVE A DENUNCIA RECLASSIFICADA PARA O ART. 254 DO CBJD E FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</p>
CATEGORIA	SUB 20	



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>		109/2013
<b>TIPO</b>		DENÚNCIA
<b>RELATOR</b>		MANUELA DA NÓBREGA ALVES PRAXEDES
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
<b>PROCURADOR</b>		ERICK ARRUDA MACHADO (Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).
<b>DEFENSOR</b>		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	DE	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E. ESTAÇÃO ANTONIO BEZERRA, SR. AILTON DA SILVA MENEZES FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 01 (duas) PARTIDA DE SUSPENSÃO.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E. ESTAÇÃO ANTONIO BEZERRA, SR. DAVI REGINALDO PEREIRA EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO.</p>
<b>CATEGORIA</b>		SUB 20

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>		111/2013
<b>TIPO</b>		DENÚNCIA
<b>RELATOR</b>		HAROLDO REBOUÇAS
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
<b>PROCURADOR</b>		ERICK ARRUDA MACHADO (Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).
<b>DEFENSOR</b>		EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	DE	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. NOVA RUSSAS E. CLUBE, SR. ALISSON RODRIGO DAMASCENO FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, I E II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. NOVA RUSSAS E. CLUBE, SR. FCO CÍCERO DE SOUSA MATOS FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I, DO CBJD.</p> <p>AINDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. ARSENAL DE CARIDADE, SR. CARLOS ALBERTO VINUTO DE FREITAS FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I, DO CBJD.</p> <p>E AINDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. NOVA RUSSAS E. CLUBE, SR. RANIERE DE SOUSA TORRES FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, I, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. ARSENAL DE CARIDADE, SR. ALAN SOUSA GOMES FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, I E II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	POR FIM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. ARSENAL DE CARIDADE, SR. JOSIMAR SILVA MARTINS FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I, DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	113/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA (Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. DOS DESP. DE PACATUBA, SR. ERNESTO DE MOURA JUNIOR FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.  POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TREINADOR DA EQUIPE A. DOS DESP. DE PACATUBA, SR. FCO DE ASSIS VEIGA MASTRILLO TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 258 DO CBJD E POR MAIORIA DE VOTOS FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.  POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE QUIXADÁ FUTEBOL CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III, §2º, E 206 DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	115/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO WARES BEZERRA (Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CLUBE A. CEARENSE, SR. JEFFERSON ALEXSANDRO CUNEGUNDES FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	117/2013
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RÔMULO ALEXANDRE SOARES
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO WARES BEZERRA (Denunciante) e ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR MAIORIA DE VOTOS O AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE UNICLINIC A.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

JULGAMENTO	CLUBE, SR. PAULO FEITOSA MONTENEGRO FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. E FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ART. 243-F DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 20

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. MARCONDES PAULO DA SILVA (presidente), Dr. HAROLDO REBOUÇAS, Dr. RODRIGO CARVALHO AZIN, Dra. MANUELA PRAXEDES e Dr. RÔMULO ALEXANDRE SOARES. Procurador presente: Dr. ADAUTO CARNEIRO DE FRANÇA NETO. Defensores dativos presentes: Dr. DENNIS LUIZ e Dr. EDISON MOURÃO. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 11 DE JUNHO DE 2013.

**CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 11 DE JUNHO DE 2013.**

Tássia Alfeu  
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE